

Nº 2666, de 19.12.05 - Dispõe sobre normas para criação e funcionamento de cursos, programas, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de educação à distância.

CAPÍTULO I DA BASE LEGAL PARA FUNCIONAMENTO DA EAD

Considerando o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que trata da organização e funcionamento da Educação a Distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 2.494/98, de 10 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 2.561, de 27 de abril de 1998, que tratam da organização dos cursos ministrados sob a forma de Educação a Distância;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas à distância, em cursos presenciais;

Considerando a base operacional do Sistema de Dados e Informações da Extensão do Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;

Considerando o disposto na Portaria MEC 4.361, de 29 de dezembro de 2004, que trata do processo de credenciamento, recredenciamento e reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a UNIRIO resolve:

Art. 1º - Criar, organizar o funcionamento de cursos superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, na modalidade de educação à distância, assim como a oferta de disciplinas nos cursos presenciais com percentual à distância, obedecendo às normas contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - Para fins desta Resolução, define-se Educação a Distância (EAD) a modalidade de processo educacional com estratégia metodológica que enfatiza a auto-aprendizagem no qual a interação docente, tutores e alunos busca superar limitações de espaço e tempo, com a aplicação pedagógica de meios e tecnologias da informação e da comunicação, sistematicamente organizados e que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Parágrafo único - A Educação a Distância organiza-se por sistemas de gestão e avaliação peculiares, com didática e metodologia específicas, envolvendo momentos não presenciais e presenciais, objetivando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Educação a Distância na UNIRIO tem por objetivos:

I - Desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos à distância e melhoria de qualidade dos cursos presenciais;

II - Ampliar o acesso aos cursos de educação superior a candidatos geograficamente distantes e portadores de necessidades especiais, possibilitando maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos com a superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo;

III - Propiciar aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;

IV - Fomentar a educação continuada possibilitando a capacitação permanente e o aperfeiçoamento profissional aos egressos dos cursos da UNIRIO e à comunidade em geral;

V - Desenvolver a EAD no âmbito da UNIRIO de forma interinstitucional e colaborativa buscando a cooperação e parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais;

VI - Viabilizar o desenvolvimento do plano de capacitação docente buscando a incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino-aprendizagem;

VII - Possibilitar o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação profissional aos servidores técnico-administrativos em horário e local de trabalho.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 4º - Os cursos, programas e disciplinas ofertados na modalidade de educação à distância fazem parte das políticas institucionais da UNIRIO, devendo ser submetidos à aprovação pelos órgãos e colegiados competentes e estarem em consonância com:

I - Os fins, princípios e objetivos da educação nacional;

II - As diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para os respectivos níveis educacionais;

III - Os limites de carga horária e de tempo de integralização curricular estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos presenciais;

IV - As normas do sistema federal de educação, de acordo com o nível do curso, bem como com os referenciais de qualidade para o efetivo desenvolvimento e avaliação dos processos de ensino aprendizagem;

V - A legislação específica em vigor que trata do atendimento apropriado a mercedores de atendimento educativo especial;

VI - A legislação interna da UNIRIO para cada modalidade de curso e programa ofertado.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 5º - O projeto pedagógico para criação de curso de graduação, ofertado na modalidade de educação à distância, deve ser aprovado pelo Colegiado da Escola de origem do Curso e Conselho de Centro e homologado pela Câmara de Educação a Distância (CEAD), pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelo CONSEPE, antes de sua primeira oferta.

Art. 6º - O ingresso de alunos nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância ocorre mediante classificação em Processo Seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSEPE, § 1º O Processo Seletivo é realizado pelo Núcleo de Vestibular (PROGRAD) da UNIRIO em parceria com a CEAD, compreendendo, nessa competência, todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos, observadas as normas contidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE. § 2º Os cursos gerados a partir de parcerias e consórcios realizarão processo seletivo sempre em conformidade com as normas estabelecidas pela UNIRIO, por meio da PROGRAD, e com a anuência da CEAD.

Art. 7º - Os momentos presenciais dos cursos de graduação na modalidade de educação à distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 8º - O aproveitamento do rendimento acadêmico é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CONSEPE e as normas gerais, constantes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, no que couber. § 1º No caso do curso ser ofertado uma única vez, é facultado ao

aluno solicitar a reoferta de disciplina em que tenha sido reprovado, devendo a solicitação ser feita no prazo de dez dias corridos após a divulgação oficial do resultado da nota. § 2º Compete à coordenação do curso, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), deliberar quanto à solicitação da reoferta que poderá se efetivar mediante matrícula em disciplina equivalente em cursos presenciais ou na forma original do projeto, caso haja viabilidade econômica e disponibilidade de pessoal.

Art. 9º - Os cursos ofertados na modalidade de educação a distância podem receber transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos a distância podem ser aceitas em outros cursos a distância e em cursos presenciais, desde que obedecidos os Atos acadêmicos vigentes na UNIRIO para os procedimentos de aproveitamento de estudos em disciplinas para os alunos de Graduação.

Art. 10º - O controle acadêmico deve ser efetivado conforme prazos e datas estabelecidos em calendário acadêmico específico do curso, aprovado pelos Conselhos Superiores da Universidade. § 1º O controle acadêmico dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância é de responsabilidade da Escola do respectivo curso com acompanhamento e controle da CEAD. § 2º Para fins de diplomação e certificação dos egressos dos cursos na modalidade de educação à distância, seguem-se às normas vigentes.

Art. 11 - Para a oferta de cursos de graduação, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), manterá articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e Pró-Reitoria de Administração (PROAD). e a CEAD, visando o suporte técnico e tecnológico para a realização do curso.

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 12 - O projeto pedagógico para criação de curso de pós-graduação, ofertado na modalidade de educação à distância, deve ser aprovado pelo Colegiado de Departamento, da Escola de origem do Curso e/ou Centro de Ensino e ratificado pela Câmara de EAD (CEAD) e posteriormente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) e CONSEPE, antes de sua primeira oferta.

Art. 13 - São considerados cursos de Pós-Graduação, na modalidade de Educação a Distância, os cursos de especialização, mestrado e doutorado ofertado a graduados, com objetivo de democratizar o conhecimento acadêmico, buscando o desenvolvimento, a complementação, o aprimoramento e o aprofundamento de conhecimentos, possibilitando a obtenção de certificado e/ou diploma. Parágrafo Único - Os cursos devem qualificar graduados, mediante a obtenção de créditos em disciplinas (elaboração e defesa presencial de monografia, dissertação ou tese, conforme o nível.

Art 14 - Os momentos presenciais dos cursos de pós-graduação à distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, sendo a carga horária presencial definida) pelos proponentes do Curso em conjunto com a PROPG e CEAD. § 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu devem incluir necessariamente, avaliações presenciais e defesa presencial de monografia ou outra modalidade de trabalho de conclusão conforme a área de curso e legislação vigente. § 2º Os cursos de pós-graduação stricto sensu devem, necessariamente, incluir avaliações e atividades presenciais. § 3º Os exames d' qualificação e as defesas de projeto e relatório final d dissertação ou tese dos cursos de pós-graduação stricto sensu devem ser presenciais, diante de banca examinadora, observada a legislação interna de cada programa. § 4º Os cursos d pós-graduação stricto sensu obedecerão às mesmas exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento

estabelecido pela legislação vigente, observado ainda, o procedimento para a avaliação pela CAPES dos cursos na modalidade de educação à distância.

Art. 15 - Os diplomas certificados expedidos para os cursos ofertados na modalidade de educação à distância devem obedecer à legislação vigente normas internas da UNIRIO.

Art. 16 - Para a oferta de cursos de pós-graduação, lato ou stricto sensu, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG), manterá articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e a CEAD, visando o suporte técnico tecnológico para a realização do curso.

Seção III Da Extensão

Art. 17 - O projeto pedagógico para criação de curso de Extensão, ofertado na modalidade de educação a distância, deve ser aprovado pelo Colegiado da Escola de origem do Curso e ratificado pelo Câmara de EAD (CEAD), pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) antes de sua oferta, desde que acompanhados por docentes e/ou tutores da UNIRIO em toda a sua realização.

Art. 18 - Os cursos de Extensão devem incluir necessariamente critérios de avaliação explicitados em sua oferta.

Art. 19 - Os momentos presenciais não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 20 - Para a oferta de cursos de extensão, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) manterá articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), visando o suporte técnico e tecnológico da CEAD para a realização dos mesmos.

Art. 21 - Os cursos de extensão oferecidos na modalidade de Educação a Distância deverão seguir o estabelecido na base operacional do Sistema de Dados e Informações da Extensão do Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, vigente.

Parágrafo único - Os cursos de extensão, por serem considerados cursos livres, não necessitando de atos de reconhecimento pelo sistema federal de ensino, independem da legislação aplicável para educação à distância, devendo seguir o estabelecido na regulamentação interna da UNIRIO.

CAPITULO V DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CURSOS

Art. 22 - O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, estabelecido pelas Normas Internas, conforme o caso, devendo, preferencialmente, conter, dentre outros, os seguintes itens:

I - Nome do curso, habilitação, modalidade ou ênfase;

II - Clientela e forma de processo seletivo para ingresso no curso;

III - Projeto pedagógico contendo, no mínimo:

a) Concepção do curso;

b) Número de vagas por Pólo ou Núcleo de Educação a Distância;

c) Justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com as políticas educacionais para a região de abrangência;

d) Fundamentação teórica e objetiva, considerando as habilidades e competências requeridas pertinentes ao perfil de profissional que se deseja formar;

e) Proposta metodológica com, a descrição do material do curso estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, descrição detalhada dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais;

f) Descrição do sistema de avaliação da aprendizagem e de aplicação de provas presenciais;

- g) Sistema de matrícula e rematrícula no caso de reprovações dependência e promoção;
- h) Descrição da equipe profissional multidisciplinar, requisito para seleção de tutores e previsão de capacitação dos envolvidos, conforme as especificidades do curso;
- i) Estrutura curricular com indicação dos componente curriculares, carga horária, ementas, objetivos, departamentalização das disciplinas e indicação dos limite mínimo e máximo para conclusão do curso;
- j) Forma de desenvolvimento do estágio e trabalho de conclusão do curso, quando obrigatórios;
- k) Forma e procedimentos para avaliação institucional do curso;
- l) Descrição da infra-estrutura existente para o funcionamento do curso com especial atenção para os laboratórios e para infra-estrutura física e técnica de suporte e atendimento remoto aos estudantes, nos Pólos ou Núcleos Regionais de EAD.
- m) Especificação dos recursos financeiros necessários a desenvolvimento do curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias ou consórcios;
- n) Cronograma de execução.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA OFERTADA A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 23 - Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais reconhecidos podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade semi-presencial fundamentando-se no artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, na Portaria 4059 de 10 de dezembro de 2004 do Ministério da Educação. § 1º - Para fins desta Resolução, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. § 2º - A oferta de disciplinas a que se refere o caput deste artigo, pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas às atividades acadêmicas complementares, de acordo com os Atos Acadêmicos vigentes na UNIRIO. § 3º As avaliações do aproveitamento escolar nas disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais. § 4º A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga o curso do cumprimento do calendário acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo.

Art. 24 - A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial será exercida pelo professor que ministra a disciplina, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Art. 25 - A proposta de oferta de disciplina na modalidade semipresencial aprovada pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho do Centro, deve conter plano de ensino específico para essa modalidade, acompanhado, obrigatoriamente, de parecer da CEAD e da PROGRAD. § 1º O diretor da Escola de origem do curso deve providenciar a inserção da disciplina ofertada na modalidade semipresencial, na Pasta Eletrônica do Curso, no Sistema de Informação do Ensino (SIE) da UNIRIO. § 2º Compete ao diretor do Curso o

gerenciamento dos pedidos de oferta de disciplinas na modalidade semipresencial, informando ao Colegiado do Curso, no momento da aprovação de pedidos, de forma a não ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) de carga horária do curso nessa modalidade de oferta.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A UNIRIO pode ofertar cursos de que trata esta Resolução mediante a formação de convênios, parcerias e consórcio inter-institucionais, observadas as seguintes condições:

I - Comprovação de que a Instituição conveniente, parceira ou consorciada tem condições de oferecer as contribuições específicas que lhe forem atribuídas na oferta de curso na modalidade de educação a distância;

II - Comprovação de que a possibilidade de trabalho em convênio, parceria ou consórcio está devidamente aprovada nas instâncias superiores da Instituição;

III - Apresentação da aprovação do respectivo termo de convênio de parceria ou de consórcio;

IV - A indicação das responsabilidades de cada parte, na oferta de cursos na modalidade de educação a distância, incluindo indicação de docentes e técnicos envolvidos;

V - A indicação de docentes e técnicos envolvidos nos cursos na modalidade de Educação a distância, sob a forma de convênio, parcerias e consórcios, deve prioritariamente obedecer à oferta de docentes do quadro permanente da UNIRIO.

VI - No caso da indicação de docentes e técnicos envolvidos nos cursos na modalidade de Educação a distância que não sejam pertencentes ao quadro permanente da UNIRIO nem da Instituição conveniada, parceira ou consorciada deve ser obrigatoriamente submetida às deliberações dos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 27 - Os direitos autorais dos materiais produzidos para os cursos e disciplinas ofertados a distância deverão ser previamente definidos em contratos específicos, observada a legislação federal que regulamenta a questão e as normas internas da UNIRIO.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.